



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.805/2023

(DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023)

“CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS MUSICAIS QUE UTILIZAM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE DOURADO.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Prata da Casa”, que exige a criação de oportunidades para a apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos artísticos, culturais, musicais e similares realizados no âmbito do Município, cujos organizadores tenham recebido algum tipo de fomento público municipal para a sua realização e nos eventos organizados pela próprio Poder Público Municipal.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se fomento público municipal a disponibilização de espaços, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público, destinado à realização dos eventos.

§ 2º - Consideram-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município ou que na cidade de Dourado tenham obtido sua formação artística.

Art. 2º - Para participarem do projeto “Prata da Casa”, os artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas, deverão estar totalmente legalizados perante as entidades de classe, bem como estar cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura, designado pelo chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

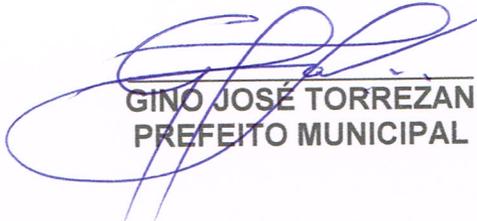
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 15 de dezembro de 2023



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL